

## **RESOLUÇÃO AGER Nº 06, DE 22 DE JULHO DE 2019.**

*Estabelece o procedimento administrativo de reajuste tarifário a ser observado na regulação e controle dos serviços públicos no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER SINOP e dá outras providências.*

O presidente da **AGÊNCIA REGULADORA**, no uso de suas atribuições e,

### **CONSIDERANDO:**

A Lei Federal nº 8.987/95, que estabelece as regras gerais de Concessões.

As Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, estabelecidas pela Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta;

Que compete à Agência Reguladora AGER SINOP, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 e dos artigos 2º, §1º, 5º, 6º, inciso III, 9º, inciso I, 12 e 38 todos da Lei nº 2.036/2014 e dos respectivos Convênios de Cooperação celebrados entre a AGER SINOP e os Municípios integrantes destes convênios, o exercício de edição de normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, abrangendo a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos, inclusive com a definição do enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento;

As respectivas leis municipais que autorizam a formalização do convenio de cooperação e atribuem competência para fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito da Agência Reguladora AGER SINOP.

Que, em face da realização de Consulta Pública sobre o tema, o Conselho Consultivo fora reunido em 09 de julho de 2019, conforme Ata nº 02/2019 de Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo;

## **RESOLVE:**

Editar norma para estabelecimento de procedimento administrativo de reajuste tarifário a ser observado pelos entes regulados, Poder Concedente, Prestadores de Serviços Públicos e Entidade Reguladora, no âmbito de abrangência e competência da Agência Reguladora AGER SINOP, bem como Convênios de Cooperação.

## **DO OBJETO**

Art. 1º. Pela presente Resolução ficam estabelecidas as condições e procedimentos a serem observados pelas entidades públicas ou privadas, concessionárias e prestadoras de serviços públicos, no âmbito dos Municípios vinculados à regulação e fiscalização da Agência Reguladora AGER SINOP, estabelecendo ainda os prazos recursais no âmbito administrativo.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica de direito privado que recebe a delegação por meio de concessão para a execução de serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995.

II - CONTROLE SOCIAL: Mecanismo de participação social, exercido por órgão colegiado da Agência Reguladora AGER SINOP de natureza consultiva, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

III - PODER CONCEDENTE: pessoa jurídica de direito público, titular dos serviços públicos regulados, que delega à esfera privada a execução dos serviços públicos de sua titularidade, nos termos da Lei federal nº 8.987/95.

IV - REAJUSTE DA TARIFA: mecanismo de correção de perdas inflacionárias da tarifa devida à Concessionária, sendo observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses para sua atualização, conforme condições e índices adotados pelo contrato, nos termos da Lei federal nº 8.987/95.

## **DA APLICABILIDADE**

Art. 3º. A presente Resolução tem aplicação obrigatória a todos os contratos de concessão celebrados pelos municípios vinculados à regulação e fiscalização da Agência Reguladora AGER SINOP, tendo como função a aplicabilidade para fins de Reajustes Tarifários e de Preços Públicos;

## **DOS REAJUSTES DAS TARIFAS**

Art. 4º. O reajuste da tarifa tem por finalidade repor a atualização monetária dos valores devidos à

Concessionária pela execução dos serviços concedidos, preservando o seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no contrato de concessão firmado com o Poder Concedente; bem como em cumprimento ao art. 37, XXI da CF/88.

§1º Os reajustes de tarifas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§2º Com base no art. 6º, incisos V e VI da Lei Municipal 2.036/2014, nos casos em que o Contrato de Concessão for omissivo, caberá a Entidade Reguladora AGER SINOP estabelecer os critérios adequados para o cálculo do Reajuste Tarifário.

Art. 5º A Concessionária deverá encaminhar o requerimento de reajuste à Agência Reguladora AGER SINOP, contendo o percentual de reajuste a ser praticado de acordo com índice, base de cálculo, valores e prazos definidos no contrato de Concessão.

§1º Caso entenda necessário, a Agência Reguladora AGER SINOP poderá requerer complementação de informações ou correção dos cálculos apresentados pela Concessionária, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, podendo tal prazo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§ 2º Após recebimento do pedido ou das devidas complementações, deverá a Agência Reguladora AGER SINOP encaminhar, em até 10 (dez) dias, ao Poder Concedente para manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Após a manifestação pelo Poder Concedente, ou na ausência desta, caberá ao Gestor de Regulação e Fiscalização emitir Parecer Técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, em sequência, caberá ao Procurador Jurídico, emitir Parecer Jurídico em igual prazo.

Art. 7º. A decisão administrativa deverá ser proferida após emissão do Parecer Jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias, logo após será submetida ao conhecimento do Conselho Consultivo de controle social e publicada no Diário Oficial e no site da Agência Reguladora AGER SINOP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

Parágrafo único: Da decisão administrativa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 63 do Regulamento Interno da Agência Reguladora AGER SINOP.

Art. 8º. A Resolução específica emitida pela Agência Reguladora AGER SINOP, indicando os novos valores das tarifas e dos demais preços públicos aplicáveis, será publicada no Diário Oficial e no site da Agência Reguladora AGER SINOP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

Parágrafo único. Em complementação à divulgação realizada no site da Agência Reguladora AGER SINOP, deve a Concessionária realizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ampla divulgação no âmbito municipal do valor reajustado da tarifa e dos demais preços públicos autorizados, incluindo informes no site da concessionária e faturas de água.

Art. 9º. O descumprimento dos prazos impostos à Concessionária para complemento de informações

ou apresentação de documentos suspende a contagem dos prazos definidos nesta Resolução, sendo que o atraso ocasionado pela Concessionária não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimento decorrente do atraso da análise.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º. A presente Resolução aplica-se ao pleito de reajuste protocolado após a data de sua publicação.

Art. 11. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia útil da semana.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sinop, 22 de julho de 2019.



**JAIME LUIZ DALASTRA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA AGER**